

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – MANAUSCULT**

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei 2.841 de 30 de dezembro de 2021, Lei 2.214 de 04 de abril de 2017, Lei nº 14.567 de 04 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar o **termo de colaboração** que tem por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, “A” e “B”, no Carnaval de 2024”.

**1. DO OBJETO**

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, “A” e “B”, no Carnaval de 2024.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Identificar as escolas de samba de Manaus que estão aptas a participar do Desfile Oficial do Carnaval de Manaus como integrantes de uma das seguintes categorias, observando o quantitativo abaixo, o resultado do carnaval de 2023 ou decisão judicial, se houver:

1.2.1.1. Categoria 1: Grupo Especial: limitando-se a 08 (oito) escolas;

1.2.1.2. Categoria 2: Escolas de Samba do Grupos “A”: limitando-se a 09 (nove) escolas;

1.2.1.3. Categoria 3: Escolas de Samba do Grupos “B”: limitando-se a 09 (nove) escolas;

1.3. Promover o desenvolvimento local, de maneira inclusiva e sustentável, através da valorização da diversidade cultural e preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro e amazonense.

1.4. Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para o desfile oficial das Escolas de Samba de Manaus serão destinados exclusivamente para as agremiações carnavalescas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Na Cultura o Carnaval é muito mais do que um simples festejo, ou um feriado, se constituindo como uma das peças que compõem a identidade brasileira. Além disso, fatores sociais sempre estiveram presentes no carnaval. Mais recentemente, fatores econômicos da festa também começaram a ter visibilidade. Sem dúvida se constitui enquanto excelente oportunidade de resgatar tradições, preservar a cultura local e reafirmar os estreitos laços de amizade entre as comunidades que dele participam, é também excelente oportunidade de geração de trabalho e renda a uma cadeia setorial. Assim, através de políticas públicas voltadas para o carnaval, o Município de Manaus pretende estimular, além da economia, o sentimento de pertencimento através do reconhecimento da história e dos valores de uma determinada comunidade, a conscientização do povo, a participação popular e a apropriação de espaços públicos e a disposição de compartilhá-los com diferentes pessoas.

**3. DOS PARTICIPANTES**

3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. OSCs sediadas em Manaus/AM que se constituam enquanto entidades participantes do carnaval oficial de Manaus através do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Manaus, conforme regulamento oficial do grupo ao qual pertencem, e o resultado oficial do desfile do Carnaval 2023.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar:  
4.1.1. **As Propostas deverão ser enviadas pelo link: <https://forms.gle/m2WS6aNKvVB5PAKV8>, no prazo definido no item 16 deste edital, no horário das 08:00 as 23:00;**

4.1.2. **Ofício** de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, em papel timbrado da organização;

4.1.3. **Plano de Trabalho**, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; (Modelo de Plano de Trabalho - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.4. Dados Cadastrais do Proponente;

4.1.5. Proposta (Enredo); (Período de Execução: Início e Término);

4.1.6. Público alvo;

4.1.7. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação (Objeto geral e Específico);

4.1.8. Justificativa;

4.1.9. Diagnostico (Descrição da Realidade que será objeto da parceria);

4.1.10. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para cultura e turismo locais (ASPECTOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS NA ATUALIDADE);

4.1.11. Finalidade da parceria com o ente da administração pública;

4.1.12. Resultados esperados;

4.1.13. Acessibilidade;

4.1.14. Metas e Resultado Esperado no Aspecto Sociocultural;

4.1.15. Execução (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução);

4.1.16. Plano de Aplicação;

4.1.17. Programação das atividades;

4.1.18. Cronograma de desembolso, contendo a meta relacionada ao valor e mês a ser desembolsado;

4.1.19. Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.

4.1.20. Documento de **identificação oficial com foto, CPF e comprovante de residência**, atualizado, especificamente comprovantes referentes a contas de consumo de água, luz, ou telefone (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 03 meses anteriores à apresentação do mesmo), do responsável legal da entidade.

4.1.21. **No caso de o comprovante estar em nome de terceiro** deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhada da cópia de RG e CPF.

4.1.22. **Em caso de comprovação de endereço através de contrato de locação de imóvel**, o contrato deverá estar assinado pelo locador e locatário, com assinaturas reconhecidas em cartório;

4.1.23. Planilha contendo resumo das cotações de preços, contendo empresas e/ou responsável, valor cotado, orçamento vencedor e **apresentação de 03 (três) orçamentos, acompanhados dos respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**. (Modelo de Planilha - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>);

4.1.24. Cópia com o **confere com o original** do **estatuto registrado** e suas alterações, acompanhada de Cópia da **Certidão de Registro do Estatuto Social** e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que prevejam expressamente:

4.1.24.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.24.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previsto na Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.25. Cópia com o **confere com o original** da **ata de eleição da atual diretoria**, devidamente registrada em cartório;

4.1.26. **Comprovante de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**, composto de, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos - DOAR e registro profissional do responsável - CRC, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente registrada no cartório ou órgão competente;

4.1.27. **No caso de ausência de apresentação de documento registrado**, será aceito documento enviado e o comprovante da protocolização do registro no cartório ou órgão competente, devendo ser apresentado o documento oficial até a data da assinatura do Termo de Colaboração, sobre pena de nulidade;

4.1.28. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil: Sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, devidamente acompanhada de comprovação de documento de identificação; (Modelo de Declaração - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.29. **Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**, como conta de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação devidamente assinado e com assinaturas de locador e locatário **reconhecidas em cartório**;

4.1.30. **Comprovante de abertura de conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), específica para movimentação dos valores de repasse por parte da MANAUSCULT**;

4.1.31. Extrato Zerado;

4.1.32. Ficha Técnica do Desfile/Evento de 2023, com indicação da temática, local, trajeto, data e horário do(s) desfile(s), número aproximado de componentes e de músicos e se houver participantes com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

4.1.33. Cópia do Regulamento da Categoria a que pertence no Desfile Oficial das Escolas de Samba;

4.1.34. **Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, bem como de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo específica e obrigatória a apresentação de, pelo menos, (02) dois dos itens abaixo**:

4.1.34.1. **Instrumentos de parceria** firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

4.1.34.2. **Relatórios de atividades** com comprovação das ações desenvolvidas anteriormente;

4.1.34.3. **Currículos profissionais, acompanhados de comprovantes de vínculo**, de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.34.4. **Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

4.1.34.5. **Prêmios de relevância** recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4.1.35. Certidão negativa de débitos relativos aos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

4.1.36. Certidão Negativa de débitos da **Fazenda Estadual**;

4.1.37. Certidão Negativa de débitos de **Tributos Municipais**;

4.1.38. Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS**;

4.1.39. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**;

4.1.40. **Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto**, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um dos dirigentes, **anexando a cópia do RG e cópia do CPF de cada um**;

4.1.41. **Declaração**: (Modelo de Declarações - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.42. Declaração de Ciência e Concordância, de que o representante legal está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;

4.1.43. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes **não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento**.

4.1.44. **Declaração** conforme solicitado no Decreto nº 8726, de 2016:

4.1.44.1. Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.1.44.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

4.1.44.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

4.1.44.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

4.1.44.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.44.3.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.2. Certidão emitida pelo **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM**, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência da entidade proponente;

4.3. Certidão emitida pelo **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM**, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias sobre a situação de adimplência do representante da entidade;

4.4. Certidão emitida pelo órgão concedente, a **MANAUSCULT**, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sobre a situação de adimplência da entidade proponente; (solicitação de certidão pelo e-mail: [carneval.manauscult@gmail.com](mailto:carneval.manauscult@gmail.com)).

4.5. Certidão emitida pelo órgão concedente, a **MANAUSCULT**, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sobre a situação de adimplência do responsável legal da entidade proponente. (solicitação de certidão pelo e-mail: [carneval.manauscult@gmail.com](mailto:carneval.manauscult@gmail.com))

4.6. A ausência ou apresentação de uma única certidão não supre, substitui ou invalida as demais, sendo todas as certidões acima previstas de apresentação obrigatória.

4.7. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

4.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4.9. A ausência ou incompletude de qualquer um dos documentos previstos neste item implica na eliminação da proposta.

4.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com esta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT;

5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, com a devida instauração de tomada de contas especiais, exceto se:

5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

- 5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 5.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, cujos membros, designados através da Portaria nº 0197/2023 - MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 16 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Plano de Trabalho: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento do objeto da parceria, bem como o atendimento de aspectos socioculturais atingidos e prazos para a execução das ações e para o cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
(C) Plano de Trabalho: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Plano de Trabalho: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio e demais documentações previstas no edital, de equipe, instalações e realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	5,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- 7.4.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 7.4.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; orçamentos e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.4.3. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- 7.4.4. Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
- 7.5. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial MANAUSCULT na internet e redes sociais.
- 7.6. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 16 deste edital.
- 7.7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.
- 7.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a MANAUSCULT deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A previsão é de que os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital sejam provenientes do Programa de Trabalho 13.392.0084.2115 – Apoio ao Carnaval da Cidade de Manaus. Fonte de recurso: 15000000 - Recursos ordinários. Natureza da Despesa: 33503996- REPASSE FINANCEIRO-REFIN.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da MANAUSCULT, por meio do Programa de Trabalho 13.392.0084.2115, através da ação orçamentária "Apoio ao Carnaval da Cidade de Manaus 2024".

8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 2.229.541,60 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

8.4. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:

8.4.1. **Categoria 1** - Grupo Especial: até R\$ 133.052,56 (cento e trinta e três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por oito agremiações, totalizando até R\$ 1.064.420,48 (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

8.4.2. **Categoria 2** - Escolas de Samba do Grupo "A": até R\$ 79.112,80 (setenta e nove mil, cento e doze reais e oitenta centavos) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por nove agremiações, totalizando até R\$ 712.015,20 (setecentos e doze mil, quinze reais e vinte centavos).

8.4.3. **Categoria 3** - Escolas de Samba do Grupo "B": até R\$ 50.345,10 (cinquenta e mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por nove agremiações, totalizando até R\$ 453.105,90 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.6. Os recursos serão depositados em conta específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), indicada pelos contemplados. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e

aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 9. DA CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

9.1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;

9.1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de manifestação técnica do setor competente;

9.1.3. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.

9.2. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 10. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.2. Faz-se obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

11.2.1. Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação;

11.2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;

11.2.3. Citação do apoio da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;

11.2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da MANAUSCULT.

11.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. As informações divulgadas deverão conter, **no mínimo**:

11.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

11.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

11.3.3. Descrição do objeto da parceria;

11.3.4. Valor total da parceria e valores liberados;

11.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

11.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11.4. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11.5. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.6. o (a) participante é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do local onde se realizará o Desfile das Escolas de Samba 2024, no que tange às alegorias e fantasias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.

**11.7. O não cumprimento das obrigações será informado pela Comissão de Monitoramento no qual acarretará reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas.**

#### 12. DA EXECUÇÃO

12.1. As despesas devem ser executadas considerando os itens 8.5 a 8.10 deste edital, sendo vedado:

12.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

12.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3. Os pagamentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por meio de débito em conta corrente.

12.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

#### 13. DO GESTOR DO TERMO

13.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado através da Portaria nº 0199/2023 - MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

13.1.1. São obrigações do gestor:

13.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.1.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

13.1.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### 14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria nº 0198/2023 - MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

14.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

14.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

